

2025

INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO SOCIAL

**SESSÃO PÚBLICA DE
ESCLARECIMENTOS**

10 DE MARÇO . ÀS 10H30 . ONLINE

Incentivos do Estado à Comunicação Social de âmbito regional e local

- **Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas**

- Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro

- Portaria n.º 100/2015, de 2 de abril

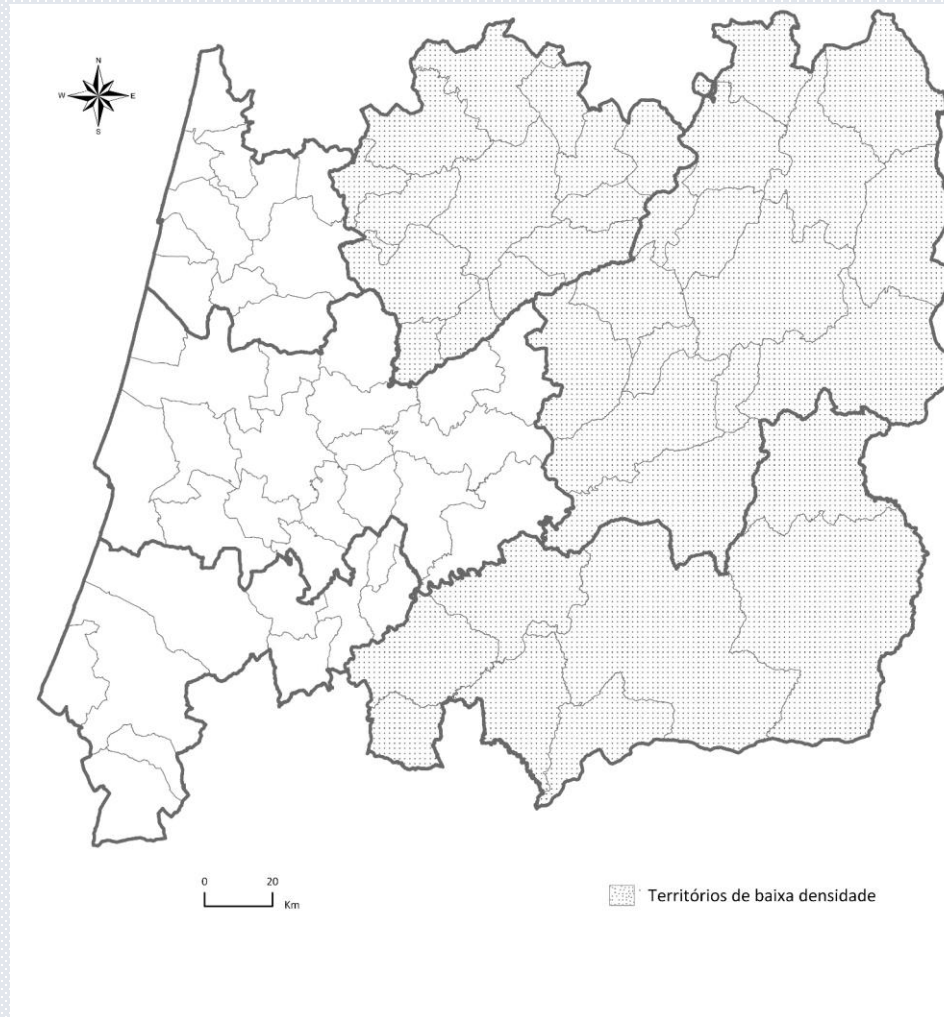
- **Incentivos Diretos à Comunicação Social**

- Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro e Declaração de Retificação n.º 13/2015, de 6 de abril

- Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho

- Lei n.º 82/2023, de 29 dezembro – aprova a Lei do OE 2024 (no artº 304º altera DL n.º 23/2015)

Área geográfica da Região Centro



A Região Centro considerada é a do âmbito de atuação da CCDRC, I.P. (77 municípios), de acordo com a Lei Orgânica das CCDR, I.P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.

Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas

- **OBJETIVO** *(n.º 1 do art.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 98/2007 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 22/2015)*

Comparticipação pelo Estado dos custos de expedição postal;

- **DESTINATÁRIOS** *(art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 98/2007 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 22/2015)*

Entidades proprietárias ou editoras

- Publicações periódicas de informação geral
 - de âmbito regional ou
 - especialmente destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro.
- Publicações de informação especializada.

- **EXCLUSÃO:** Publicações editadas exclusivamente *online*

Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas

• CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Entidade requerente *(n.º 4 do art.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 98/2007 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 22/2015)*

- Pessoas singulares ou coletivas proprietárias ou editoras de publicações periódicas (incluindo Cooperativas);
- Possuir contabilidade organizada;
- Ter a situação fiscal e contributiva regularizada.

Tipologia de publicações	Requisitos cumulativos		
	Registo na ERC	Periodicidade	Período mínimo de edições ininterruptas
Publicação de informação geral	Mínimo de 1 ano	≤ Mensal	<ul style="list-style-type: none"> • Periodicidade diária: 1 ano • Periodicidade superior à diária: 5 anos
Publicação de informação especializada	Mínimo de 1 ano	≤ Anual	<ul style="list-style-type: none"> • Periodicidade diária: 1 ano • Periodicidade superior à diária: 2 anos

Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas

• CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Condições específicas para as publicações de informação geral

(art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2007 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 22/2015)

- Número de profissionais com contrato de trabalho (em particular jornalistas com carteira profissional);
- Tiragem média mínima por edição;
- Percentagem de espaço dedicado ao conteúdo publicitário.

Publicações elegíveis: Beneficiam de **uma comparticipação de 40%** no custo de expedição postal **para território nacional ou estrangeiro**

Majorações (apenas na expedição em território nacional)

- Territórios de baixa densidade: **50%** (+ 10 pontos percentuais face à comparticipação geral)
- Incentivo ao desenvolvimento digital: **60%** (+ 20 pontos percentuais face à comparticipação geral)
- Incentivo à literacia: **100%** (+ 60 pontos percentuais face à comparticipação geral)

Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas

- **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE (continuação)**

Condições específicas para as publicações de informação especializada

(art.º 5.º, do Decreto-Lei n.º 98/2007 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 22/2015) relacionadas com:

- Parecer prévio fundamentado dos serviços ou organismos da Administração Pública que se ocupem das áreas temáticas a que as publicações respeitam;
- Tiragem média mínima por edição;
- Percentagem de espaço dedicado ao conteúdo publicitário.

Publicações elegíveis: Beneficiam de diferentes percentagens de comparticipação consoante a matéria:

- Pessoas com deficiência: 95%
- Matéria científica ou tecnológica: 40%
- Matéria literária ou artística: 40%
- Intercâmbio com os PALOP: 40%
- Igualdade de género: 40%

Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas

CANDIDATURAS *(art.º 2.º da Portaria n.º 100/2015)*

- **Prazo:** As candidaturas podem ser apresentadas em qualquer momento.
- **Local:** Sede da CCDR Centro (Rua Bernardim Ribeiro, 80, 3000-069 Coimbra).
- **Elementos instrutórios:** O requerimento de candidatura e a lista dos documentos encontram-se disponíveis [aqui](#)

Incentivos diretos à comunicação social

ENTIDADE REQUERENTES: CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- Pessoas Singulares ou Coletivas Proprietárias ou Editoras de Publicações Periódicas (incluindo Cooperativas) e Operadores de Rádio;
- Possuir contabilidade organizada
- Ter a situação fiscal e contributiva regularizada
- Situação económico-financeira equilibrada *(art.º 5.º da Portaria n.º 179/2015)*

$$\text{Autonomia Financeira} = \frac{\text{Capitais Próprios}}{\text{Ativo Líquido}} \geq 0,15$$

Nota: Nas candidaturas apresentadas em parceria esta condição é apenas verificada pela entidade responsável pelo projeto

Incentivos diretos à comunicação social

ENTIDADE REQUERENTES: LIMITES DE CUMULAÇÃO

- A mesma entidade não pode beneficiar de incentivos de valor superior a **200.000 euros** durante um período de três exercícios financeiros consecutivos *(art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 23/2015)*

Em cada período anual *(art.º 29.º da Portaria n.º 179/2015)*

- A mesma entidade apenas pode apresentar uma candidatura por cada tipologia de incentivo
- A soma dos incentivos à mesma entidade não pode ultrapassar o montante total de **70.000 euros**

Incentivos diretos à comunicação social

ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELEGÍVEIS

- **Condições Gerais**

(art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 23/2015 e art.º 2.º, da Portaria n.º 179/2015)

- Publicações periódicas de âmbito regional ou local;
- Operadores de radiodifusão sonora;
- Órgãos de comunicação social digitais;

Exclusão: Publicações de informação especializada

Incentivos diretos à comunicação social

ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELEGÍVEIS

- **Condições Específicas**

Requisitos cumulativos	
<p>Publicações periódicas <i>(n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, e n.ºs 2 e 3 do art.º 2.º da Portaria n.º 179/2015)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Informação geral; • Âmbito regional ou local ou constituam um meio de valorização da língua portuguesa e da cooperação entre países lusófonos; • Tenham uma periodicidade máxima mensal; • Período mínimo de registo na ERC de 2 anos; • Tiragem mínima de 750 exemplares.
<p>Operadores de rádio <i>(n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 23/2015)</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Tenham serviços de programas generalistas ou temáticos informativos; • Operem exclusivamente numa comunidade local; • Perfaçam, no mínimo, dois anos de licenciamento e de emissão ininterrupta.

Incentivos diretos à comunicação social

TIPOLOGIAS DE INCENTIVOS *(art.º 10.º, do Decreto-Lei n.º 23/2015)*

Na competência do IEFP

- Ao emprego e à formação profissional.

Na competência da CCDR Centro

- À modernização tecnológica;
- Ao desenvolvimento digital;
- À acessibilidade à comunicação social;
- Ao desenvolvimento de parcerias estratégicas;
- À literacia e educação para a comunicação social.

Incentivos diretos à comunicação social

INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA

(artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 179/2015)

Objetivo	Apoiar projetos orientados para a requalificação e reconversão de equipamentos e infraestruturas dos órgãos de comunicação social local e regional
Destinatários	<ul style="list-style-type: none"> • Publicações periódicas de âmbito regional ou local; • Operadores de radiodifusão de âmbito local; • Órgãos de comunicação social digitais
Limite máximo de participação	Até 30.000 euros (até 50% dos custos do projeto + majorações)

Incentivos diretos à comunicação social

INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA

(artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 179/2015)

Especificidades

- **Incluem apenas investimentos** que venham a ser realizados após a decisão de aprovação das candidaturas;
- Os ativos previstos nos projetos devem ser adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente e nas melhores condições de mercado.

Tipologia de projetos elegíveis

- De aquisição de hardware, software, equipamentos e acessórios técnicos necessários ao exercício da atividade;
- De modernização e aquisição de novas infraestruturas e equipamentos;
- De reconversão tecnológica na insonorização, tratamento acústico e adaptação de estúdios;
- De aquisição de software utilizado na proteção dos meios digitais

Incentivos diretos à comunicação social

INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DIGITAL

(artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigos 22.º a 24.º da Portaria n.º 179/2015)

Objetivo	Apoiar projetos orientados para a utilização de plataformas multimédia e para a conversão sustentável para o digital.
Destinatários	<ul style="list-style-type: none"> • Publicações periódicas de âmbito regional ou local; • Operadores de radiodifusão de âmbito local; • Órgãos de comunicação social digitais.
Limite máximo de participação	Até 30.000 euros (até 60% dos custos do projeto + majorações)
Especificidades	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de desenvolvimento digital é um elemento obrigatório; • Os ativos previstos nos projetos devem ser adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente e nas melhores condições de mercado.

Incentivos diretos à comunicação social

INCENTIVO À ACESSIBILIDADE À COMUNICAÇÃO SOCIAL

(artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigos 25.º e 26.º da Portaria n.º 179/2015)

<p>Objetivo</p>	<p>Apoiar projetos que assegurem ou promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência aos conteúdos da comunicação social e às tecnologias de informação e comunicação.</p>
<p>Destinatários</p>	<p>Órgãos de comunicação social de âmbito regional ou local em parceria com:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Outros órgãos de comunicação social; • Comunidades intermunicipais ou locais; • Associações; • Instituições de solidariedade social.
<p>Limite máximo de participação</p>	<p>Até 10.000 euros (até 80% dos custos do projeto + majorações)</p>
<p>Especificidades</p>	<p>Candidaturas apresentadas <u>sempre em parceria</u> e <u>obrigatoriamente por um órgão de comunicação social de âmbito regional ou local.</u></p>

Incentivos diretos à comunicação social

INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS

(artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigo 27.º da Portaria n.º 179/2015)

Objetivo	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar os órgãos de comunicação social de âmbito regional ou local na criação de parcerias.
Destinatários	<ul style="list-style-type: none"> • Órgãos de comunicação social de âmbito regional ou local em <u>parceria</u> com: <ul style="list-style-type: none"> • Outros órgãos de comunicação social sediados em território nacional ou • Outros órgãos de comunicação social de língua portuguesa sediados no estrangeiro ou nos PALOP.
Limite máximo de comparticipação	<p>Até 10.000 euros (até 100% dos custos do projeto + majorações)</p>
Especificidades	<ul style="list-style-type: none"> • Candidaturas apresentadas <u>sempre em parceria</u> e <u>obrigatoriamente por um órgão de comunicação social de âmbito regional ou local.</u>

Incentivos diretos à comunicação social

INCENTIVO À LITERACIA E EDUCAÇÃO PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

(artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigo 28.º da Portaria n.º 179/2015)

<p>Objetivo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar projetos que estimulem e reforcem a literacia e a inclusão para a comunicação social, o conhecimento de assuntos de carácter local e regional e a captação de novos leitores numa determinada comunidade regional.
<p>Destinatários</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Órgãos de comunicação social de âmbito regional ou local em parceria com: <ul style="list-style-type: none"> • Comunidades intermunicipais; • Estabelecimentos de ensino (básico, secundário ou superior); • Associações; • Cooperativas; • Instituições de solidariedade social.
<p>Limite máximo de comparticipação</p>	<p>Até 3.000 euros (até 50% dos custos do projeto + majorações)</p>

Incentivos diretos à comunicação social

INCENTIVO À LITERACIA E EDUCAÇÃO PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

(artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigo 28.º da Portaria n.º 179/2015)

<p>Incentivo também pode concretizar-se</p>	<p>Na oferta de assinaturas de publicações periódicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em papel ou em suporte digital, aos <u>estabelecimentos de ensino</u> que sejam parceiros em projetos aprovados ao abrigo deste incentivo, <u>com duração não inferior a um ano letivo</u>, e enquanto tais projetos durarem; • A <u>instituições de solidariedade social</u> que prestem serviços de apoio à terceira idade na comunidade intermunicipal a que pertençam as publicações e com a duração de um ano
<p>Especificidades</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Candidaturas apresentadas <u>sempre em parceria</u> e <u>obrigatoriamente por um órgão de comunicação social de âmbito regional ou local</u>

Incentivos diretos à comunicação social

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS (a título exemplificativo)

- **Pagamento de vencimentos ou outras despesas correntes**
- **Mobiliário não técnico** (por exemplo: estantes e cadeiras executivas)
- **Investimentos no montante que excedam o limite máximo de dois anos** previstos para a execução dos projetos (n.º 3 do art.º 4.º da Portaria n.º 179/2015)
- **Material promocional** (por exemplo: lápis, marcadores, canetas, blocos de notas, guarda-chuvas, etc);
- **Campanhas publicitárias por não constituírem um ativo** no âmbito das tipologias de incentivo à modernização tecnológica e ao desenvolvimento digital

Incentivos diretos à comunicação social

MAJORAÇÕES PREVISTAS

Percentagens	Critério para atribuição	Enquadramento legal
5%	Projeto preveja a criação de um ou mais postos efetivos de trabalho para jornalistas.	Alínea a) do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 23/2015
5%	Projeto preveja o preenchimento de postos de trabalhos para jornalistas, por um ou mais desempregados de longa duração, beneficiários do rendimento social de inserção ou pessoa com deficiência.	Alínea b) do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 23/2015
5%	Projeto se destine a operar exclusivamente em suporte digital.	Alínea c) do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 23/2015
10%	Projeto localizado em territórios de baixa densidade.	Alínea d) do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 23/2015
10%	Projeto apresentado em parceria.	N.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e n.º 1 do art.º 27.º da Portaria 179/2015

Incentivos diretos à comunicação social

CANDIDATURAS (art.ºs 3.º a 10.º da Portaria n.º 179/2015)

Prazo

Período anual único, que decorre durante os primeiros 15 dias úteis do mês de março de cada ano.

Em 2025 o prazo decorre de 3 a 21 de março

Entrega

Correio eletrónico: iecs@ccdrcc.pt

Sede da CCDR Centro: Rua Bernardim Ribeiro, 80, 3000-069 Coimbra

Incentivos diretos à comunicação social

INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS (art.ºs 4.º e 5.º, da Portaria n.º 179/2015)

O requerimento de candidatura e a lista dos documentos encontra-se disponível [aqui](#).

Importante:

- O requerimento de candidatura deve ser devidamente preenchido, salientando-se:
 - (i) Descrição detalhada do projeto e cronograma de execução estruturado e coerente;
 - (ii) Plano de desenvolvimento digital detalhado, para as candidaturas ao desenvolvimento digital.
- O documento que titule a relação de parceria, para as candidaturas apresentadas em parceria.

Incentivos diretos à comunicação social

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS: fase de verificação das condições de elegibilidade e dos elementos instrutórios

Critérios de exclusão das candidaturas

Não cumprimento de um dos requisitos de elegibilidade (entidade ou órgãos de comunicação social);

Candidatura entregue fora do prazo;

Falta dos documentos solicitados para instrução da candidatura, mesmo após diligências da CCDR Centro.

Incentivos diretos à comunicação social

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS: fase de avaliação

Critérios de avaliação das candidaturas (art.º 8.º da Portaria n.º 179/2015)

$$\text{Mérito do Projeto} = 0,2A + 0,3B + 0,2C + 0,3D$$

A = Qualidade do projeto

B = Natureza inovadora do projeto

C = Componente digital do projeto

D = Impacto do projeto

Critério de exclusão das candidaturas:

Candidaturas com **pontuação igual ou inferior a 40 pontos**

Incentivos diretos à comunicação social

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS (artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 179/2015)

- Não vender, locar, alienar ou onerar por qualquer forma, no todo ou em parte, as várias componentes do investimento previsto, por um período mínimo de três anos contados da data da atribuição do incentivo;
- Facultar, em sede de fiscalização, as demonstrações financeiras e contabilísticas necessárias à confirmação da aplicação do apoio;
- Conservar todos os documentos relativos ao projeto aprovado, por um período mínimo de cinco anos;
- Comunicar à CCDR Centro, no prazo máximo de 15 dias, todas as alterações ou ocorrências relevantes face à aprovação do projeto;
- **Dispor de uma conta bancária específica** para o projeto aprovado;
- Para efeitos dos pagamentos a fornecedores **não é permitido** o recurso a permutas ou pagamentos em numerário;
- Elaboração de relatórios de execução (os modelos encontram-se disponíveis no portal da CCDR Centro).

Contactos

**INCENTIVO À LEITURA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
INCENTIVOS DIRETOS À COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Unidade de Cultura – Divisão de Promoção Cultural

Telefone: 239 701 391

Email: iecs@ccdrc.pt

2025

INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO SOCIAL

**SESSÃO PÚBLICA DE
ESCLARECIMENTOS**

10 DE MARÇO . ÀS 10H30 . ONLINE

OBRIGADA!

**CC
DR** **CENTRO**
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO, P.P.